



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 05/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, estado de São Paulo, por meio do Departamento de Compras -, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, **com participação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI**, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS - Seção I - Das Aquisições Públicas (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 do dia 26 de fevereiro de 2026 até 17h00 do dia 02 de março de 2026.**

**PERÍODO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 03 de março de 2026, a partir das 08h00.**

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: dia 03 de março de 2026, a partir das 10h00, com duração de 01 (uma) hora.**

Link da Plataforma Eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Suporte da Plataforma Eletrônica BLL: (41) 3097-4600 – [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

Recursos Financeiros/Orçamentários: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa consiste da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, compreendendo: limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água, sendo 01 (uma) com capacidade de 5.000 litros e 02 (duas) de 250 litros; limpeza de calhas e canaletas; dedetização interna de todas as salas do prédio principal e de seus anexos; dedetização externa em todo o perímetro da Câmara Municipal; dedetização da rede de esgoto, jardins, fachada, estacionamento e demais áreas anexas; bem como a instalação de armadilhas com iscas apropriadas em ambientes internos e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

externos, abrangendo integralmente a área aproximada de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).

1.2. os serviços serão executados em conformidade com as seguintes normas e regulamentos aplicáveis, no que couber:

- 1.2.1. ABNT NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;
- 1.2.2. Comunicado CVS nº 110/94 – Higienização de reservatórios de água;
- 1.2.3. Portaria MS nº 2.914/2011 – Controle da qualidade da água;
- 1.2.4. RDC nº 91/2001 da ANVISA – Produtos em contato com água e alimentos;
- 1.2.5. NR-06, NR-33 e NR-35 do MTE, quando aplicáveis às atividades em reservatórios, espaços confinados ou trabalho em altura;
- 1.2.6. ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações, no que se refere à limpeza de calhas e sistemas prediais;
- 1.2.7. Normas ambientais e sanitárias vigentes relativas ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos.

1.3. Os produtos utilizados deverão todos ser devidamente regulamentador e liberados pela ANVISA ou agência reguladora pertinente.

1.4. Os serviços deverão ser executados 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de 2026, contemplando todas as frentes contratadas, quais sejam: controle de pragas, limpeza e higienização de reservatórios de água e limpeza de calhas e canaletas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. A contratação será, conforme especificações constantes deste Aviso de Contratação e do Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer taxa ou valor cobrado pela Plataforma Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes a responsabilidade de pagamentos nesse sentido.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.2.10. aplica-se o disposto acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.2.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:

3.5.1. PREÇO GLOBAL proposto, MARCA/MODELO, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.6. Na proposta física; que deverá ser anexada no portal eletrônico no item “Documentos” – “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ” deverá conter os seguintes elementos:

3.6.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;

3.6.2. Número do Processo e da Dispensa Eletrônica;

3.6.3. Descrição dos serviços/objetos licitados cotados pela licitante, bem como marca/modelo, conforme o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.6.4. PREÇO GLOBAL em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido prazo de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, e o cadastro da proposta no sistema deverá contar com o prelo unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido no momento da disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qual quer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Propostas e lances com desconto igual ou superior a 70% serão considerados automaticamente inexequíveis, de acordo com o art. 29, §4º, da Resolução 236.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 5.9. Propostas e lances com desconto entre 20% e 69% poderão ser consideradas inexequíveis, a critério do condutor, que poderá realizar diligências para averiguar se o preço pode ser cumprido.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Também devem ser enviadas as demais declarações constantes nos demais anexos.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
- 6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 6.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Para aqueles licitantes que deixaram de inserir os documentos de habilitação no momento do cadastramento de sua proposta, deverão enviá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 30 (trinta) minutos após o término da disputa, juntamente com a proposta readequada.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação.

7.3.1. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

8.2. Pela recusa injustificada, em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento de contrato ou do documento equivalente, com base no art. 90, caput, §§ 2º, 4º, I e II, e §§ 5º e 6º, combinado com o art. 156, II, e §3º, todos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, ao Proponente Adjudicatário, ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência

8.3.2. Multa.

8.3.3. Retenção de Pagamentos.

8.4. Nos casos de atraso injustificado, no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

8.4.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

8.4.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.4.3. Superior a 10 (dez) dias, será considerado como inexecução contratual.
- 8.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.6. O Proponente que dentro do prazo previsto neste Edital, não encaminhar a proposta corrigida, ou na hipótese de apresentação desta, em desacordo com as especificações previstas neste Edital, estará sujeito(a) a aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total dos itens para os quais foi considerado detentor do menor preço.
- 8.7. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total, serão cobradas judicialmente.
- 8.8. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a Rescisão do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.
- 8.9. Será propiciado ao Proponente, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.
- 8.10. O licitante que, injustificadamente, deixar de manter a proposta apresentada no certame estará sujeito à sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. A sanção será aplicada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. A penalidade de impedimento será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. A sanção de que trata este item é independente de outras penalidades legais, como a aplicação de multa, e não exclui a responsabilidade civil e criminal do licitante.
- 8.14. Caso haja erro formal ou de digitação, a proposta do licitante será mantida, e será ele responsabilizado por todo o conteúdo dessa, sendo a proposta apenas desclassificada em caso de erro material capaz de gerar dano severo ao certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.15. Caso o licitante incorra no caso acima, será a sanção aplicada pelo condutor, sendo ele notificado no chat da disputa, e será notificado via e-mail para que apresente suas razões de defesa, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Caso não apresente justificativa no prazo, ou caso suas razões não sejam acatadas pelo condutor, será aplicada a sanção de impedimento de licitar, com envio do caso a Fazenda Municipal, para aplicação da multa cabível.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 9.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.16.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 9.16.4. ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BLL;
- 9.16.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- 9.16.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, CF;
- 9.16.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 9.16.8. ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

---

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 05/2026

#### DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br>)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

[zenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://zenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressao comprovante/consultaim-pressao.asp>);

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3. prova de regularidade estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);

2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.Faces>).

### **3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1. A licitante deverá comprovar que está regularmente habilitada para a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como para higienização de reservatórios de água, mediante apresentação de:

3.1.1. Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, conforme a RDC nº 622/2022 da ANVISA;

3.1.2. Responsável técnico legalmente habilitado, com comprovação de vínculo com a empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa consiste da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, compreendendo: limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água, sendo 01 (uma) com capacidade de 5.000 litros e 02 (duas) de 250 litros; limpeza de calhas e canaletas; dedetização interna de todas as salas do prédio principal e de seus anexos; dedetização externa em todo o perímetro da Câmara Municipal; dedetização da rede de esgoto, jardins, fachada, estacionamento e demais áreas anexas; bem como a instalação de armadilhas com iscas apropriadas em ambientes internos e externos, abrangendo integralmente a área aproximada de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).

1.2. O objeto da presente dispensa consiste da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, compreendendo: limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água, sendo 01 (uma) com capacidade de 5.000 litros e 02 (duas) de 250 litros; limpeza de calhas e canaletas; dedetização interna de todas as salas do prédio principal e de seus anexos; dedetização externa em todo o perímetro da Câmara Municipal; dedetização da rede de esgoto, jardins, fachada, estacionamento e demais áreas anexas; bem como a instalação de armadilhas com iscas apropriadas em ambientes internos e externos, abrangendo integralmente a área aproximada de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).

1.3. os serviços serão executados em conformidade com as seguintes normas e regulamentos aplicáveis, no que couber:

- 1.3.1. ABNT NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;
- 1.3.2. Comunicado CVS nº 110/94 – Higienização de reservatórios de água;
- 1.3.3. Portaria MS nº 2.914/2011 – Controle da qualidade da água;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.3.4. RDC nº 91/2001 da ANVISA – Produtos em contato com água e alimentos;

1.3.5. NR-06, NR-33 e NR-35 do MTE, quando aplicáveis às atividades em reservatórios, espaços confinados ou trabalho em altura;

1.3.6. ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações, no que se refere à limpeza de calhas e sistemas prediais, bem como Normas ambientais e sanitárias vigentes relativas ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos.

1.4. Os produtos utilizados deverão todos ser devidamente regulamentador e liberados pela ANVISA ou agência reguladora pertinente.

1.5. Os serviços deverão ser executados 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de 2026, contemplando todas as frentes contratadas, quais sejam: controle de pragas, limpeza e higienização de reservatórios de água e limpeza de calhas e canaletas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O local de realização do serviço será a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes. Rua Marcelino Pinto Teixeira, nº 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP.

## **2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

2.1. A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo condutor com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente

2.2. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme modelo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

2.2.1. Descrição completa do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.2.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

2.2.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

2.2.4. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

2.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

2.2.6. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, deslocamentos, estadias, diárias e outras despesas, além do lucro.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos decorre do Documento de Formalização de Demanda emitido pela Diretoria Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, visando assegurar a adequada manutenção sanitária e preventiva das dependências do Poder Legislativo, por meio da execução de serviços de dedetização, limpeza e higienização de caixas d'água, limpeza de calhas e canaletas, bem como o controle integrado de pragas em áreas internas e externas, incluindo prédio principal, anexos, rede de esgoto, jardins, fachadas e estacionamento. A contratação objetiva garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança para vereadores, servidores, colaboradores e munícipes que utilizam diariamente as instalações, assegurando a regular execução das atividades administrativas e institucionais.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A contratação soluciona o problema identificado, considerando que os serviços especificados são reconhecidos como adequados para o controle integrado de pragas e para a limpeza e higienização de reservatórios e sistemas de escoamento, garantindo condições sanitárias apropriadas, prevenção de infestações e preservação das instalações prediais,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

promovendo segurança, higiene e bem-estar aos usuários das dependências da Câmara Municipal.

4.2. Dessa forma, verifica-se que os serviços contratados atendem à necessidade da Câmara Municipal de assegurar a manutenção preventiva e sanitária de seus prédios e anexos, garantindo ambientes adequados ao desempenho das atividades legislativas e administrativas, com regularidade na execução dos serviços ao longo do período contratado e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

5.1. Os critérios de sustentabilidade a serem atendidos são os inseridos na descrição do objeto.

### **Subcontratação**

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após início da vigência legal do contrato, de acordo com requisições da diretoria.

6.1.2. O contratado será responsável por toda a logística necessária à execução integral do objeto, inclusive sua entrega.

### **Especificação da garantia do serviço/objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.2. O prazo de garantia legal do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de 01 ano de garantia que será suportada pelo CONTRATADO.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do contrato, até o limite de 10 (dez) anos.

**Da fiscalização e gestão**

7.6. A fiscalização e gestão do contrato serão executadas de acordo com o disposto na Resolução nº 245/2024, que define atribuições dos agentes públicos atuantes no processo de compras e licitações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**Liquidação**

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**Prazo de pagamento**

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

8.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado após autorização da diretoria do legislativo, mediante atesto da fiscalização.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. O pagamento será parcelado de acordo com as requisições e quantidades efetivamente entregues à Câmara Municipal.

## **9. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa do valor total da é de R\$ R\$ 10.769,39 (dez mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme mapa de preços que acompanha o processo administrativo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

10.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Embu das Artes/SP, data da assinatura eletrônica.

---

**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III – TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.097.889/0001-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente senhor ABEL RODRIGUES ARANTES, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço a: \_\_\_\_\_, doravante denominada Simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente ajuste decorrente de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa consiste da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, compreendendo: limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água, sendo 01 (uma) com capacidade de 5.000 litros e 02 (duas) de 250 litros; limpeza de calhas e canaletas; dedetização interna de todas as salas do prédio principal e de seus anexos; dedetização externa em todo o perímetro da Câmara Municipal; dedetização da rede de esgoto, jardins, fachada, estacionamento e demais áreas anexas; bem como a instalação de armadilhas com iscas apropriadas em ambientes internos e externos, abrangendo integralmente a área aproximada de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).

1.2. Os serviços deverão ser executados 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de 2026, contemplando todas as frentes contratadas, quais sejam: controle de pragas, limpeza e higienização de reservatórios de água e limpeza de calhas e canaletas, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. os serviços serão executados em conformidade com as seguintes normas e regulamentos aplicáveis, no que couber:

1.3.1. ABNT NBR 15584 – Controle de vetores e pragas urbanas;

1.3.2. Comunicado CVS nº 110/94 – Higienização de reservatórios de água;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 1.3.3. Portaria MS nº 2.914/2011 – Controle da qualidade da água;
- 1.3.4. RDC nº 91/2001 da ANVISA – Produtos em contato com água e alimentos;
- 1.3.5. NR-06, NR-33 e NR-35 do MTE, quando aplicáveis às atividades em reservatórios, espaços confinados ou trabalho em altura;
- 1.3.6. ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações, no que se refere à limpeza de calhas e sistemas prediais, bem como Normas ambientais e sanitárias vigentes relativas ao uso, armazenamento e descarte de produtos químicos.

1.4. Os produtos utilizados deverão todos ser devidamente regulamentador e liberados pela ANVISA ou agência reguladora pertinente.

1.5. O local de execução dos serviços será a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes. Rua Marcelino Pinto Teixeira, nº 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas – Embu das Artes – SP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada irá fornecer o objeto para a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de acordo com as orientações a serem emitidas pela diretoria da casa, visando efetiva execução do objeto.

2.2. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do Contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de primeira qualidade, conforme especificações do edital.

2.3. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATADA.

2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados e com equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PRAZO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (**\_\_\_\_\_**), com vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais, sobre os serviços devidamente executados, conforme Autorizações de serviços encaminhadas, em valores unitário e total para: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, CNPJ: 06.097.889/0001-53 - Endereço: Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 - Parque Industrial - CEP 06816-000 — Embu das Artes – SP.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo servidor competente, ou outra pessoa indicada pelo Presidente desta Câmara, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.3. O pagamento será parcelado de acordo com as requisições emitidas e de acordo com os quantitativos efetivamente entregues à Câmara Municipal.

4.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado valido pelo CONTRATANTE.

4.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do Contrato;

5.1.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

5.1.3. Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento regularmente das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas por servidor responsável e observadas as demais condições exigidas;

5.1.6. Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;

5.1.7. Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários à sua prestação;

5.1.8. Disponibilizar instalações sanitárias;

5.1.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

5.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;

5.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

5.1.12. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

5.1.13. Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto de acordo com o Formulário de Cotação de Preços, sendo sua obrigação:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados, respondendo inteiramente por quaisquer danos ocorridos, ocasionados por acidente ou imperícia dos seus prepostos, quando da execução dos serviços;

6.1.2. Utilizar equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

6.1.3. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

6.1.4. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

6.1.5. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato, e na legislação vigente, cumprindo o cronograma de serviços durante a execução do Contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados; arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;

6.1.8. Cumprir todas as legislações federais, estaduais, municipais pertinentes e vigentes, além das normas de segurança da CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.1.9. Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/21, durante a vigência deste Contrato;
- 6.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.11. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;
- 6.1.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução do Contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 6.1.13. Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato com defeitos ou incorreções;
- 6.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.1.16. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto a conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2. Multa:

9.2. Nos casos de atraso injustificado, no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

9.2.1. Até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

9.2.2. Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

9.2.3. Superior a 10 (dez) dias, será considerado como inexecução contratual.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 10% (dez por cento, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.3.2. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

9.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 03 (três anos) nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1. De acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Incidem as demais disposições do normativo referido no item 10.1.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.3. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Compete a Administração fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Embu das Artes/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Embu das Artes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**  
**NOME**

Testemunha 1  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - **PROCESSO Nº** 5/2026 - **DISPENSA Nº** 1/2026

**VIGÊNCIA:** até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

12.2. **OBJETO:** O objeto da presente dispensa consiste da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**ADVOGADA:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual Nº. 109, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu das Artes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ABEL RODRIGUES ARANTES**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**  
NOME

Testemunha 1  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL  
COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Responsável Financeiro:	
E-mail do Financeiro:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante, especificado acima, concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

**1. São responsabilidades do Licitante:**

1.1. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios, dos quais venha a participar;

1.2. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais, para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 1.3. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- 1.4. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 1.5. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 1.6. O Licitante, reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação, implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:
- 1.7. Em Licitações, nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.8. Em Licitações, nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- 1.9. O não pagamento das cobranças, mencionadas acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
- 1.10. Em caso de cancelamento da Licitação, realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores, eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica, no respectivo lote cancelado.
- 1.11. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária, referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.12. O presente Termo de Adesão, é válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

1.13. A rescisão do presente Termo, não isenta o Licitante, de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

**CIDADE, DIA de MÊS de ANO**

**ASSINATURA**





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

**DECLARAÇÃO**

....., (nome da empresa) com sede na.....,  
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao §1º do artigo 156 da Lei Nº. 14.133 de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

Ilmo. Senhor Conductor,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa: (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a presente contratação, em conformidade com o objeto a ser contratado, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I, e do presente Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026**

**Observação 1:** Em Papel Timbrado da Empresa.

**OBJETO:**

Lote	Descrição Marca / Fabricante / Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	Empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, compreendendo: limpeza e higienização de 03 (três) caixas d'água, sendo 01 (uma) com capacidade de 5.000 litros e 02 (duas) de 250 litros; limpeza de calhas e canaletas; dedetização interna de todas as salas do prédio principal e de seus anexos; dedetização externa em todo o perímetro da Câmara Municipal; dedetização da rede de esgoto, jardins, fachada, estacionamento e demais áreas anexas; bem como a instalação de armadilhas com iscas apropriadas em ambientes internos e externos, abrangendo integralmente a área aproximada de 1.600 m <sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados).	2	R\$	R\$

Valor total do lote: R\$ ..... (valor por extenso)

Valor unitário do lote: R\$ ..... (valor por extenso)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prazo de execução dos serviços: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias).

Prazo de garantia: 12 meses.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante ou seu representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_